



	Regulamento 085	Regulamento do Estudante	
	Macro Processo	Processos Nucleares	
	Processo	P2 - Ensino e Aprendizagem	
	SubProcesso	SP2.5. Gestão Pedagógica	
	Atividade	2.5.5. Outros regulamentos, processos e normas de gestão pedagógica	
	Aprovado por:		Versão
	Reitora		3.0
	Data versão inicial		Página
	01 de setembro de 2010		1 de 13
	Data da revisão		
03 de abril de 2024			

Índice

CAPÍTULO I - ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objetivos	3
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	3
CAPÍTULO II – DOS/AS ESTUDANTES E SUAS CATEGORIAS	3
Artigo 3.º Aquisição da qualidade de estudante	3
Artigo 4.º Acesso e ingresso no Ispa	3
Artigo 5.º Matrícula e inscrição	3
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTUDANTES	4
Artigo 6.º Direitos dos/as estudantes	4
Artigo 7.º Deveres dos/as estudantes	4
CAPÍTULO IV - MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES	5
Artigo 8.º Frequência escolar	5
Artigo 9.º Inscrições em unidades curriculares de opção	5
Artigo 10.º Natureza das aulas	6
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES	6
Artigo 11.º Delegados/as de turma	6
Artigo 12.º Associações académicas	6
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	6
Artigo 13.º Infração disciplinar	6
Artigo 14.º Procedimento disciplinar em Fraude Académica	7
Artigo 15.º Competência disciplinar	8
Artigo 16.º Inquérito disciplinar	8
Artigo 17.º Decisão	9
Artigo 18.º Recurso	9
Artigo 19.º Reabertura do processo disciplinar	9
Artigo 20.º Responsabilidade civil e criminal	9
Artigo 21.º Notificações	9
Artigo 22.º Prescrição do procedimento disciplinar	10
Artigo 23.º Contagem de prazos	10
CAPÍTULO VII – SANÇÕES DISCIPLINARES	10
Artigo 24.º Tipologia de sanções	10
Artigo 25.º Caracterização das sanções	10
Artigo 26.º Medida e graduação das sanções	11
Artigo 27.º Suspensão das sanções	11
Artigo 28.º Registo das sanções	11
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 29.º Casos omissos	12

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo a salvaguarda dos valores institucionais do Ispa - Instituto Universitário devendo ser interpretado na forma e no conteúdo de acordo com os princípios norteadores da atividade institucional, designadamente, a formação de cidadãos críticos, capazes de agir de forma ética e socialmente responsável em democracia, pautando a sua atuação por uma procura constante de rigor e qualificação académica, capazes de autonomia e iniciativa na procura constante de soluções criativas, visando o elogio persistente da solidariedade e do respeito pela dignidade da pessoa humana.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento é elaborado nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.
2. O presente regulamento é aplicável ao corpo discente do Ispa - Instituto Universitário, adiante designado Ispa.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES E SUAS CATEGORIAS

Artigo 3.º Aquisição da qualidade de estudante

A qualidade de estudante do Ispa adquire-se pela matrícula num dos seus cursos e mantém-se pela posterior inscrição para a respetiva frequência curricular.

Artigo 4.º Acesso e ingresso no Ispa

As habilitações para o ingresso são as estabelecidas nos regulamentos do Ispa e no disposto no quadro legal em vigor.

Artigo 5.º Matrícula e inscrição

1. Satisfeitas as exigências referidas no artigo 4.º, o interessado pode requerer a sua matrícula e inscrição nos termos dos regulamentos de funcionamento dos respetivos ciclos de estudos.
2. O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de estudante, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no presente regulamento, integra, igualmente, os que estão contemplados nos regulamentos de funcionamento dos cursos e no Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS/AS ESTUDANTES

Artigo 6.º Direitos dos/as estudantes

O/A estudante do Ispa tem direito a:

- a) Além do ensino no âmbito da frequência do respetivo curso, aceder às instalações e serviços do Ispa, visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social;
- b) Intervir no funcionamento do Ispa e participar nas suas atividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos/as seus/suas representantes naqueles órgãos, nos termos previstos nos respetivos Estatutos;
- c) Eleger os/as seus/suas representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Ispa, bem como ser eleito, nos termos da lei e regulamentação aplicáveis;
- d) Reunir-se em assembleia de estudantes e representar-se pela associação de estudantes e/ou delegado/ade turma;
- e) Por intermédio da associação de estudantes ou do/a delegado/a de turma, solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
- f) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Ser tratado/a com respeito e correção por qualquer membro da comunidade académica;
- i) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

Artigo 7.º Deveres dos/as estudantes

O/A estudante tem o dever de:

- a) Empenhar-se na aquisição efetiva de competências e da formação a que alude a alínea a) do artigo anterior.
- b) Ser um/a agente ativo na construção do seu próprio conhecimento e na aquisição das competências estabelecidas nos ciclos de estudos em que está inscrito/a, nomeadamente através da pesquisa de fontes de informação necessárias à compreensão das temáticas abordadas nas diferentes unidades curriculares, da participação ativa em debates e discussões e da participação em trabalhos de investigação científica.
- c) Agir com honestidade, rigor e lealdade académica, em todas as vertentes dos processos de ensino/aprendizagem ou na atividade científica;

- d) Ser assíduo/a, pontual e empenhado/a no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho académico;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica;
- f) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica;
- g) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, e mobiliário do Ispa, fazendo uso correto dos mesmos;
- h) Manter os seus dados de contacto, email, telefone e morada atualizados;
- i) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade académica;
- j) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas, facilitar comportamentos fraudulentos ou desrespeitosos da ética académica, ou poderem causar danos físicos ou morais aos/às estudantes ou a terceiros. Em particular, é explicitamente vedada a posse e utilização de quaisquer equipamentos de comunicação móvel (voz e dados) durante a realização de momentos avaliativos escritos devendo os mesmos, quando existam, ser desligados e ficar à guarda do/a docente vigilante ou em local por este/a designado;
- k) Acatar e cumprir quanto lhe respeite e se encontra determinado nos Estatutos do Ispa, nas suas normas e regulamentos, no Código de Ética e Conduta e nas instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.
- l) A matrícula/inscrição nos cursos/unidades curriculares ministradas no Ispa implica, desde logo, o conhecimento do presente estatuto e a aceitação e o cumprimento dos deveres mencionados neste artigo.

CAPÍTULO IV

MODALIDADES DE ENSINO E PARTICIPAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

Artigo 8.º Frequência escolar

1. Efetuada a matrícula/renovação de matrícula, o/a estudante, no início de cada ano letivo, deve fazer a sua inscrição em cada umas das unidades curriculares do curso que deseja frequentar, em conformidade com o respetivo currículo, sem o que não pode participar nas aulas nem se apresentar a prestar provas.
2. Os prazos e condições da matrícula e da inscrição e das provas de avaliação constam do regulamento de funcionamento dos cursos do Ispa.

Artigo 9.º Inscrições em unidade curriculares de opção

1. A inscrição em unidades curriculares de opção ou de variantes só pode considerar-se efetiva quando o número de estudantes inscritos atingir o mínimo de frequência que para tal tenha sido fixado.
2. Se o número de estudantes não atingir esse mínimo, a inscrição ficará sem efeito, podendo os/a estudantes interessados/a pedir a sua transferência para outra opção ou variante.

3. A inscrição em unidades curriculares de opção está sujeita às disponibilidades existentes no momento da inscrição.
4. O processo de escolha e seleção de unidades curriculares opcionais, de áreas de especialização, locais de estágio, orientadores e outras opcionais curriculares sujeitas a *numerus clausus* obedecem, preferencialmente, a um critério de afetação baseado no mérito académico.

Artigo 10.º Natureza das aulas

1. As aulas são de quatro categorias: aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas e práticas laboratoriais. O Conselho Pedagógico poder determinar, para um conjunto de unidades curriculares, a frequência obrigatória total ou parcial.
2. O total das aulas teóricas, teórico-práticas e práticas relativamente às unidades curriculares lecionadas em cada semestre de cada curso não deve, em princípio, exceder vinte e cinco horas semanais.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DOS/AS ESTUDANTES

Artigo 11.º Delegados/as de turma

No início do ano letivo, os/as estudantes de cada uma das turmas do Ispa elegem o/a delegado/a de turma, ao qual compete representar os/as seus/suas colegas junto do respetivo corpo docente e das entidades académicas para a exposição de situações de interesse dos estudantes.

Artigo 12.º Associações académicas

As associações académicas do Ispa são especialmente vocacionadas para a promoção e o desenvolvimento de atividades culturais e desportivas, bem como do espírito associativo entre os membros do corpo discente, exercendo a sua ação em conformidade com a respetiva legislação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 13.º Infração disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o comportamento do/a estudante, por ação ou omissão, com dolo ou mera culpa, que viole quaisquer deveres constantes da lei, do Regulamento do Estudante e do Código de Ética e Conduta ou de quaisquer regulamentos em vigor no Ispa.
2. A violação pelo/a estudante de algum dos deveres constantes do presente regulamento constitui infração passível da aplicação de medida disciplinar sancionatória nos termos do presente regulamento.
3. Consideram-se infrações graves:

- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal decurso de aulas, provas acadêmicas ou atividades de investigação;
- b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, física ou verbal, o normal funcionamento de órgãos ou serviços do Ispa;
- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários;
- d) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes ao Instituto;
- e) Não acatar as sanções disciplinares aplicadas;
- f) A fraude académica consistente em:
 - i. Cópia ou tentativa de cópia, de forma passiva ou ativa, em provas de avaliação;
 - ii. Posse e/ou consulta de suportes, recursos ou dispositivos eletrónicos não autorizados pelo/a docente, durante a realização de uma prova de avaliação;
 - iii. Falsear os resultados de provas académicas através da simulação de identidade pessoal, falsificação de pautas, termos, enunciados ou por outros meios;
 - iv. A assinatura de trabalho académico realizado em grupo sem ter havido participação ou contribuição para a sua elaboração;
 - v. A apresentação para avaliação de trabalhos idênticos em duas ou mais unidades curriculares;
 - vi. A prática de plágio, parcial ou total, incluindo o auto-plágio, ou de práticas associadas à utilização ou reprodução de material não devidamente atribuído ao/à autor/a original, no âmbito da preparação, elaboração e apresentação de qualquer tipo de trabalho ou prova académica, ou, havendo identificação das fontes, não integre uma componente pessoal relevante;
 - vii. A entrega ou apresentação de estudos ou trabalhos de qualquer natureza realizados por terceiros ou por inteligência artificial;
 - viii. Outras situações não descritas acima que possam configurar fraude académica.
- 4. Nos casos de flagrante delito, designadamente na elaboração de provas académicas, podem ser apreendidos, se tal for processualmente relevante, objetos e documentos, em especial os que foram utilizados para a prática de infração disciplinar, os quais ficarão no processo à guarda dos serviços do Ispa.
- 5. As medidas disciplinares sancionatórias são as previstas no Capítulo VII – Sanções Disciplinares.

Artigo 14.º Procedimento disciplinar em Fraude Académica

- 1. Em caso de identificação de uma situação suscetível de constituir uma das fraudes académicas previstas nos pontos i. e ii., da alínea f), do número 3, do artigo 13.º, detetada durante a realização da prova, tem sempre lugar a suspensão imediata da prova de avaliação do/a estudante infrator/a. Sendo a identificação reportada a

- trabalhos académicos já entregues, o/a docente que identifique a situação não deve classificar o(s) trabalho(s) dos/as estudantes infratores/as.
2. O/A docente que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, comunica-a de imediato ao Conselho Pedagógico, para abertura de um processo de inquirição, mediante o preenchimento do Formulário de Fraude Académica constante no Anexo VII do Regulamento de Funcionamento dos cursos de 1.º, 2.º Ciclo e Mestrados Integrados (RG039), acompanhado dos elementos que o/a docente considerar pertinentes.
 3. Concluindo o Conselho Pedagógico no sentido da existência de fraude académica, é elaborado um relatório fundamentado, o qual é comunicado ao/à Reitor/a para decisão final.
 4. A ocorrência confirmada de uma situação de fraude académica tem como consequência direta a anulação do trabalho académico ou da prova de avaliação realizada e a advertência escrita, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar, visando a aplicação de uma das sanções previstas no artigo 24.º (alíneas b, c e d).
 5. Se no decurso do procedimento disciplinar, o/a estudante tiver realizado avaliações na(s) UC(s) alvo de suspensão, essas avaliações serão anuladas devendo ser repetidos no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena.

Artigo 15.º Competência disciplinar

1. O exercício do poder disciplinar compete ao/à Reitor/a, por delegação da entidade instituidora, que:
 - a) Determina a instauração do processo disciplinar, mediante participação ou queixa de qualquer membro da comunidade académica;
 - b) Determina a instauração de um inquérito disciplinar sempre que existam dúvidas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas;
 - c) Aplica as sanções disciplinares no final do procedimento disciplinar;
 - d) Se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o/a estudante, não sendo neste caso necessária a instauração de procedimento disciplinar.
2. O/a Reitor/a poderá ainda determinar a aplicação de medidas cautelares, em particular a suspensão preventiva de estudantes, quando a gravidade das condutas participadas o justificarem.

Artigo 16.º Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes e responsabilidades.
2. A instrução do inquérito disciplinar compete a um/a instrutor/a nomeado/a pelo/a Reitor/a ao qual cabe reunir todos os meios de prova necessários à descoberta da verdade.
3. O/A instrutor/a deve ser nomeado/a de entre os docentes que, preferencialmente, lecionem unidades curriculares do curso em que o/a estudante se encontre inscrito/a.

4. A impossibilidade de se cumprir o estabelecido no número anterior em nada afeta a validade do processo disciplinar.
5. Após a conclusão do inquérito, o/a instrutor/a elabora o relatório final que remete ao/à Reitor/a para decisão final.
6. Nas matérias relacionadas com irregularidades em processos de avaliação académica, o processo de inquirição compete ao Conselho Pedagógico.

Artigo 17.º Decisão

1. Concluído o inquérito, o/a Reitor/a instaura o processo disciplinar ou arquiva o processo, consoante se conclua pela existência ou não de infrações disciplinares, respetivamente.
2. A decisão final do processo disciplinar deve ser tomada no prazo de trinta (30) dias úteis a contar da receção da participação ou queixa.
3. O prazo previsto fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo/a Reitor/a até ao máximo de 20 dias úteis, quando a complexidade do processo o justifique.

Artigo 18.º Recurso

Da decisão de aplicação de sanção disciplinar há recurso para o/a Reitor/a com efeito suspensivo da sanção aplicada, a interpor no prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação da decisão.

Artigo 19.º - Reabertura do processo disciplinar

1. A reabertura do processo disciplinar é admitida, nos prazos legais, e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A reabertura do processo disciplinar é determinada pelo/a Reitor/a, caso em que enviará os novos meios de prova ao/à instrutor/a para efeitos de instrução do processo de reabertura.
3. Na pendência do processo de reabertura, a aplicação da sanção pode ser suspensa.
4. Se a reabertura do processo disciplinar determinar alteração da sanção, o/a Reitor/a tornará público o resultado da revisão.

Artigo 20.º Responsabilidade civil e criminal

A aplicação de medida disciplinar sancionatória, prevista no presente regulamento, não isenta o/a estudante e o/a respetivo representante legal da eventual responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Artigo 21.º Notificações

Todas as notificações relativas ao processo serão realizadas pessoalmente ou por email institucional.

Artigo 22.º Prescrição do processo disciplinar

1. O direito de instaurar processo disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.
2. Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias.
3. A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.
1. Em relação a infrações praticadas por estudantes que, entretanto, tenham abandonado o Ispa, sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido começando a correr a partir do reingresso do participado ou de nova inscrição válida.

Artigo 23.º Contagem de prazos

1. Todos os prazos relativos ao processo disciplinar, previstos no presente regulamento, incluindo os do processo de inquérito e de prescrição, não correm durante os períodos de férias escolares.
2. Entende-se por férias escolares os períodos definidos como tal no calendário académico.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 24.º Tipologia de Sanções

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- a) A advertência escrita;
- b) A suspensão da frequência de unidades curriculares;
- c) A suspensão de toda a atividade escolar durante o período de um semestre;
- d) A interdição da frequência do Ispa até 5 (cinco) anos.

Artigo 25.º Caracterização das sanções

1. A advertência escrita é aplicável quando se trata de infrações leves e de pouca gravidade ou quando não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do/a lesado/a. A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes.
2. A sanção disciplinar de suspensão da frequência de unidades curriculares consiste na proibição de frequência das aulas e prestação de provas de avaliação, incluindo época especial, de uma ou mais unidades curriculares em que o/a estudante se encontre inscrito, por um período que varia entre um mês (mínimo) e um semestre (máximo), mantendo-se a obrigatoriedade de pagamento de propinas. Esta sanção é aplicável em caso de reincidência de violação de dever sancionado com advertência.
3. A sanção disciplinar de suspensão de toda a atividade escolar durante um semestre consiste na proibição de frequentar das aulas ou realizar avaliação,

incluindo época especial, a quaisquer unidades curriculares durante um semestre. Esta sanção obriga a que o/a estudante só possa voltar a inscrever-se e a realizar avaliações nessas unidades curriculares no ano letivo seguinte àquele em que se verificou a aplicação desta pena, mantendo-se a obrigatoriedade de pagamento de propinas.

4. A sanção disciplinar de interdição de frequência da instituição consiste no afastamento total do/a estudante do Ispa, com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações, durante um período que varia entre um ano letivo e cinco anos letivos.

Artigo 26.º Medida e graduação das sanções

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do/a estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infrações cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
 - d) A intensidade do dolo ou da negligência;
 - e) As motivações e finalidades do/a estudante;
 - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. A aplicação de uma determinada sanção disciplinar terá ainda em conta as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - a) São circunstâncias atenuantes:
 - i. A confissão espontânea da infração;
 - ii. O bom comportamento anterior;
 - iii. O perdão de eventuais lesados;
 - iv. Outras circunstâncias atenuantes consideradas relevantes.
 - b) São circunstâncias agravantes, para além de outras que decorram da lei geral, a reincidência e a prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

Artigo 27.º Suspensão das sanções

1. As sanções disciplinares podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do/a estudante, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.
2. A suspensão caduca quando o/a estudante venha a ser, no seu decurso, condenado novamente em processo disciplinar.

Artigo 28.º Registo das sanções

As sanções disciplinares aplicadas são objeto de registo no processo individual do/a estudante.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do Ispa.

Controlo de versões:

RG085: Regulamento do Estudante		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
01/09/2008	1.2	Ajustamento dos anexos e elementos de instrução do processo
03/04/2024	3.0	Alteração da imagem gráfica e da designação Ispa. Adequação do texto com linguagem sensível ao género. Atualização das referências legais e regulamentares. Alteração da redação dos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 34.º. Eliminados os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º. e 33.º. e renumeração dos seguintes. Adicionados os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º e renumeração dos seguintes.